Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.033
de 27 de maio de 2002.

Declara nulo e de nenhum efeito o contrato de prestação de serviços celebrado em 01/10/93, pelo Município de Pradópolis com a firma Abarás - Comércio e Serviços Ltda., por ilegalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o contrato de prestação de serviços de informática, com execução de forma contínua, foi celebrado em 01/10/93, precedido pelo processo de licitação na modalidade de Convite, sob nº 164/93, com prazo de duração determinada até 31/12/93, sem cláusula de prorrogação, mas com previsão de cessão de direito de uso de sistemas de informática, por prazo indeterminado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado nulo e de nenhum efeito o Contrato de Prestação de Serviços celebrado pelo Município de Pradópolis com a firma Abarás - Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 52.152.852/0001-82, com endereço na Rua Amador Bueno, 478, em Ribeirão Preto, neste Estado, representada pelo seu sócio diretor, Antônio Carlos Martins, RG nº 3.437.959, CPF nº 520.963.198-20, por motivo de ilegalidade.

Parágrafo único. Caracterizar-se-á a ilegalidade, de que trata este artigo, no vencimento do prazo limite de duração do contrato objeto de nulidade, de 60 (sessenta) meses, previsto pelo inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, para a prestação de serviços com execução de forma contínua, tendo em vista ter sido celebrado em 01/10/93, e esgotado seu período máximo de vigência em 30/09/98, sem a realização de novo procedimento de licitação.

Art. 2º A Firma Abarás - Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

deverá participar de processo de licitação para competir, em igualdade de condições com outras empresas interessadas, do ramo pertinente ao seu objeto, a fim de celebrar novo contrato de prestação de serviços de informática, que se faz necessário para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2002.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 27 de maio de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo